



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Mensagem

Encaminhamos aos nobres Edis, Projeto de Leis nº 20/2021 que **DISPÕE SOBRE DESCONTO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO IPTU DO MUNICÍPIO DE TUPANDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

No ano de 2013 foi readequada a Planta de Valores do Município, a fim de adequar a avaliação dos imóveis realizada pelo Município ao valor de mercado, tendo em vista a alta valorização no mercado de imóveis e a ausência do aumento do valor da Planta de Valores do Município.

Anualmente é concedido desconto sobre o valor do IPTU a fim de garantir um aumento gradativo do imposto, sem onerar em excesso a economia familiar de cada contribuinte, ainda mais na atual crise que assola o País devido a pandemia do COVID-19.

Atente-se que o valor do desconto incidirá apenas sobre o imposto predial e Territorial e não sobre a taxa de coleta de lixo.

Portanto Nobres Edis, contamos com vossa pronta aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI.

Aos quinze dias do mês de abril de 2021.


JOSÉ HILARIO JUNGES

PREFEITO MUNICIPAL



Recebido 15/04/2021

Protoc. 043121

DIMTA



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 20/2021

TUPANDI, 15 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE DESCONTO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO IPTU DO MUNICÍPIO DE TUPANDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizada a concessão de desconto sobre a Planta de Valores do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) para o Imposto Predial e 55% (cinquenta e cinco por cento) para o Imposto Territorial Urbano.


Art. 2º Aos contribuintes que quitarem integralmente o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU em cota única será concedido, ainda, desconto correspondente a 10% (dez por cento) do tributo devido.

Art. 3º O pagamento do IPTU poderá ocorrer em até 06 parcelas iguais e fixas, mediante expedição de carnê de pagamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI.

Aos quinze dias do mês de abril de 2021.


JOSÉ HILARIO JUNGES
PREFEITO MUNICIPAL